



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Tomada de Preço Nº04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº056/2017.

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495634910-68, residente e domiciliado em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **WANDERLEI SALLET & CIA LTDA** CNPJ Nº 12.037.0009/0001-56, Rua Padre Réus Nº 43, Espumoso/RS, representado neste ato por **WANDERLEI SALLET**, CPF Nº598.793.600-44, RG Nº8035368375, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços nº 004/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos. Anexo I

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora especificados são de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA, *sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.*

Parágrafo Segunda: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa P.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste e execução de toda prestação de serviços é de **R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais** para a totalidade dos serviços especificados– DO OBJETO DO CONTRATO;

Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação, Tomada de Preços nº004/2017 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes:

Atividades: 2059, 2065
Elemento: 33.190.34.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro- O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1-Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidade arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório.

13.2-No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

b) Multa de 1,00% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.3-Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

13.4-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

13.5- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

13.6-As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.7-Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

13.8-O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

13.9- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.10-As multas constantes dos sub-itens 13.2 “b, c e d”, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Junho de 2017.

GILMAR TONELLO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

WANDERLEI SALLET & CIA LTDA
CONTRATADA
WANDERLEI SALLET

Testemunhas:

CPF:

CPF: